

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

PARECER N. 07/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ASSUNTO: Projeto de Lei n. 05/2026, de autoria do Poder Legislativo.

Exmo. Sr. ADAIR ONETTA Presidente da Câmara Municipal Nova Laranjeiras – PR

Os Vereadores Leonel de Souza (Presidente), Joir Borges (Secretário) e Alex dos Santos Bueno (Relator), integrantes da Comissão supramencionada, tendo em mãos o Projeto de Lei n. 05/2026, que tem como súmula:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de ampla publicidade e transparência das informações relativas aos recursos públicos aplicados em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Nova Laranjeiras.”, instados a se manifestar exararam seu parecer conforme segue:

DO RELATÓRIO

(Art. 65, I R.I.)

Trata-se do Projeto de Lei n. 05/2026, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que estabelece a obrigatoriedade de divulgação detalhada das despesas e receitas vinculadas a eventos promovidos, organizados, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Município.

DO VOTO DO RELATOR

(Art. 65, II R.I.)

O Projeto de Lei em exame pretende instituir, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de divulgação de informações relativas aos recursos utilizados em eventos promovidos, apoiados ou custeados, total ou parcialmente, pelo Poder Público Municipal.

Embora louvável sob o ponto de vista de sua finalidade declarada — o fortalecimento da transparência administrativa —, a proposição não merece acolhimento no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, por padecer de vício de natureza material, consistente na ausência de inovação normativa relevante.

Com efeito, a obrigação de dar publicidade aos atos administrativos e à execução das despesas públicas já decorre diretamente do ordenamento jurídico vigente, notadamente:

do princípio da publicidade, insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal;

do direito fundamental de acesso à informação, previsto no art. 5º, XXXIII, da Constituição;

da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Tais diplomas impõem, de forma expressa e vinculante, o dever de divulgação ativa das informações relativas à gestão de recursos públicos, incluindo despesas com eventos, contratos, convênios, patrocínios e demais instrumentos correlatos.

Nesse contexto, o projeto limita-se a reproduzir comandos já plenamente exigíveis, sem estabelecer mecanismos inovadores, instrumentos de controle adicionais ou procedimentos que representem efetivo aperfeiçoamento do regime jurídico vigente.

A proposição, portanto, revela-se normativa e materialmente redundante, não atendendo ao princípio da necessidade legislativa, que orienta a produção normativa racional e evita a proliferação de leis meramente declaratórias ou reiterativas.

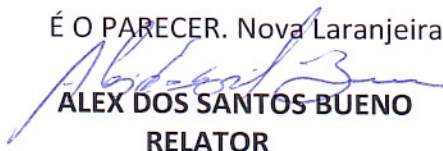
Ressalte-se, ainda, que a superposição de comandos legais sobre matéria já disciplinada em nível constitucional e federal pode contribuir para a fragmentação normativa, insegurança jurídica e dificuldades de sistematização do ordenamento local.

Dessa forma, embora meritória em sua intenção, a iniciativa não se mostra adequada sob o prisma da técnica legislativa e da juridicidade, razão pela qual não se recomenda sua aprovação no âmbito desta Comissão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o vício de iniciativa, a interferência na organização administrativa do Poder Executivo e os riscos de inconstitucionalidade formal, opino pela não tramitação do Projeto de Lei n. 05/2026, por afronta ao princípio da separação dos poderes e à reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

É O PARECER. Nova Laranjeiras, em 05 de março de 2026.


ALEX DOS SANTOS-BUENO
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

DO PARECER DA COMISSÃO

(Art. 65, III R.I.)

Analisando o Projeto de Lei em questão e o voto do relator, a Comissão de Constituição e Justiça delibera da seguinte forma:


- O Vereador Joir Borges acompanha o voto do Relator;
- O Vereador Leonel de Souza apresenta voto em separado.

Assim, por maioria, a Comissão manifesta-se pela não tramitação do projeto de lei n. 05/2026.

É O PARECER.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 05 de março de 2026.

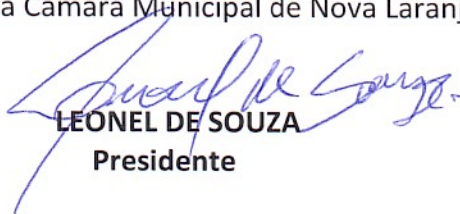

LEONEL DE SOUZA
Presidente


JOIR BORGES
Secretário

VOTO EM SEPARADO

O Vereador Leonel de Souza apresenta voto em separado, manifestando-se favoravelmente à tramitação do Projeto de Lei n. 05/2026, por entender que a matéria reforça os princípios constitucionais da publicidade e transparência (art. 37 da CF), não configurando interferência indevida na organização administrativa, mas sim exercício legítimo da função fiscalizatória do Poder Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 05 de março de 2026.


LEONEL DE SOUZA
Presidente

VOTO EM SEPARADO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

Projeto de Lei n. 05/2026

I - DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n. 05/2026, de iniciativa do Poder Legislativo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de ampla publicidade das informações relativas aos recursos públicos aplicados em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Nova Laranjeiras.

O Relator manifestou-se pela não tramitação da matéria, sob fundamento de vício de iniciativa.

Passo à divergência.

II - DO VOTO

Com a devida vênia ao entendimento do Relator, entendo que o Projeto de Lei deve ter regular tramitação, pelos fundamentos a seguir expostos.

Embora existam normas federais que tratam da transparência pública, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e a Lei de Responsabilidade Fiscal, é plenamente legítimo que o Município edite norma local para disciplinar de forma específica situações de interesse direto da comunidade, como os gastos realizados com eventos públicos.

A lei municipal não substitui a legislação federal, mas a complementa e a concretiza no âmbito local, tornando mais objetiva a divulgação de informações que impactam diretamente a população.

A iniciativa não configura interferência indevida, mas sim atuação legítima dentro das atribuições institucionais do Parlamento Municipal.

O projeto encontra-se em harmonia com os princípios da Lei de Acesso à Informação, especialmente no que se refere à transparência ativa, ou seja, à obrigação do Poder Público de divulgar informações independentemente de solicitação.

Ao estabelecer critérios objetivos de divulgação, a norma local apenas organiza e padroniza procedimentos, garantindo maior clareza e acesso às informações pela população.

Eventos públicos frequentemente envolvem recursos financeiros relevantes. A divulgação detalhada das despesas permite:

- Maior controle social;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

- Prevenção de irregularidades;
- Fortalecimento da confiança da população na Administração Pública.

Trata-se de medida que prestigia o princípio constitucional da publicidade (art. 37 da CF) e promove a boa governança.

O projeto não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não interfere na organização interna do Executivo.

Limita-se a estabelecer dever de publicidade de informações, não havendo invasão da esfera de gestão administrativa.

Assim, não se verifica afronta ao princípio da separação dos poderes.

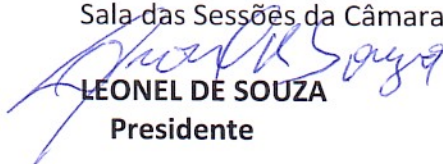
CONCLUSÃO

Diante do exposto, entendo que o Projeto de Lei n. 05/2026 é constitucional, legal e atende ao interesse público, estando alinhado aos princípios da transparência e da fiscalização administrativa.

Dessa forma, voto favoravelmente à tramitação da matéria.

É o voto em separado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras – PR, 05 de março de 2026.


LEONEL DE SOUZA
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

ATA Nº. 07, DE 05 DE MARÇO DE 2026.
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - CCJ

Aos cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal de Nova Laranjeiras, os vereadores integrantes da Comissão de Constituição e Justiça, vereadores Leonel de Souza, Joir Borges e Alex dos Santos Bueno, para formalização de Parecer sobre o Projeto de Lei n. 05/2026, que possui a súmula: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de ampla publicidade e transparência das informações relativas aos recursos públicos aplicados em eventos realizados ou apoiados pelo Município de Nova Laranjeiras.”*

Após análise da matéria, o Relator, Vereador Alex dos Santos Bueno, manifestou-se pela não tramitação do projeto, por entender haver vício de iniciativa e afronta ao princípio da separação dos poderes.

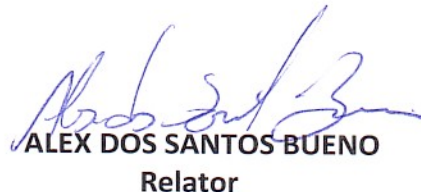
O Vereador Joir Borges acompanhou o voto do Relator.

O Vereador Leonel de Souza apresentou voto em separado, manifestando-se favoravelmente à tramitação da matéria.

Nada mais havendo a ser tratado, eu, Joir Borges, secretário da comissão, redigi a presente ata que segue assinada por mim e pelos demais vereadores.


LEONEL DE SOUZA
Presidente


JOIR BORGES
Secretário


ALEX DOS SANTOS BUENO
Relator